



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JUR DICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Assunto: **Aditivo de acr scimo de quantitativos ao Contrato n  096/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

I – RELAT RIO

O Agente de Contrata o requer parecer desta Assessoria Jur dica acerca de possibilidade de realiza o do **Primeiro** Termo Aditivo de acr scimo de quantitativos ao Contrato n  096/2024, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **POSTO TRADI O LTDA, inscrita no CNPJ sob o n  28.129.928/0001-90**, cujo objeto   a aquisi o de materiais de expediente para manuten o da Secretaria de Administra o, do **PROCESSO LICIT RIO PREG O ELETR NICO SRP 022/2024-PE**.

Informa o Excelent ssimo Senhor Prefeito que:

A presente solicita o se faz necess rio pois houve consumo em quase toda totalidade dos itens contratados, considerando que a suspens o do fornecimento acarretar  grandes transtornos pois deixar  de ser prestados servi os essenciais, sendo necess rio o aditivo at  a realiza o de novo processo para contrata o do objeto em comento, considerando que o percentual a ser aplicado est  dentro do previsto em lei, ou seja, at  o limite de 25%.

ITEM	DESCRI�O	MARCA	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	% aplicado	Qtd. Aditivada	Val. Total Aditivado
2	Diesel Comum	IPIRANGA	Litro	80.000	6,85	548.000,00	25%	20.000	137.000,00
3	Biodiesel S10	IPIRANGA	Litro	80.000	6,85	548.000,00	25%	20.000	137.000,00
						1.096.000,00			274.000,00

Valor total do aditivo   de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

II – FUNDAMENTA O

Pois bem, o contrato administrativo n  096/2024 t m por objeto o Aquisi o de materiais de constru o para Manuten o das Estruturas Prediais Municipais.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei n  14.133/2021 admite a altera o dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hip teses elencadas no art. 124, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateral mente pela Administração:

[...]

b) quando for necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

E combinado com o art. 125, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Primeiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo - PA, 18 de dezembro de 2024.

Júnior Luiz da Cunha
Assessor Jurídico
OAB/PA N° 15.432